

PARECER N° : 2912.013/2021 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 677/2021, 678/2021 E 679/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 044/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, FUNDOS MUNICIPAIS E M PONTES DA SILVA EIRELI - EPP (CASA DAS BATERIAS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos Administrativos n° 677/2021, 678/2021 e 679/2021 do Pregão Eletrônico SRP n° 044/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, FUNDOS MUNICIPAIS** e a Pessoa Jurídica **M PONTES DA SILVA EIRELI - EPP (CASA DAS BATERIAS, inscrito no CNPJ/MF N° 12.001.734/001-74**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelos Fiscais dos Contratos (**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN - MATRICULA N° 004235, JEANE ROSETTO BRITO - MATRICULA N° 030776-5**



e **CLEITON DE OLIVEIRA CARVALHO - MATRÍCULA Nº 002352-6** e autorização pelos consequentes Ordenadores de Despesas da Prefeitura e Fundos.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer nº 350/2021), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2021 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que todos os fiscais dos contratos suprarreferidos expõem entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstram que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a serem utilizados.

Destarte, o parecer jurídico nº 350/2021 fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1º Aditivo de Prazo dos Contratos Administrativos 677/2021, 678/2021 e 679/2021** tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal



de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se a ausência das Certidões Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante, quanto as demais, seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2022 a 31/07/2022, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 350/2021, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos Administrativos nº 677/2021, 678/2021 e 679/2021**, todavia, com **RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada da **Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Fazenda Estadual**, todas válidas antes da assinatura do contrato, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 29 de dezembro de 2021.

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 567/2021

